

DOCÊNCIA ONLINE: PRECARIZAÇÃO DOCENTE VIA “BOLSISMO REMUNERATÓRIO”

Brasília/DF Maio/2016

Welinton Baxto - Ministério da Educação (MEC) - wbaxto@gmail.com

Rosana Amaro - Universidade de Brasília UnB - etutoria@gmail.com

Tipo: INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA (IC)

Natureza: RELATÓRIO FINAL DE PESQUISA

Categoria: PESQUISA E AVALIAÇÃO

Setor Educacional: EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESUMO

Este artigo é uma pesquisa descritiva voltada à análise qualitativa acerca da indução governamental da Educação a Distância (EaD) via “bolsa pesquisador” com vistas à mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação pelas instituições públicas de ensino superior em todo o Brasil. Conclui-se que a indução remuneratória via bolsas de estudo e de pesquisa a participantes da preparação e execução dos cursos dos programas de formação superior, inicial e continuada no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), tende à precarização do trabalho docente por desconsiderar a especificidade da titulação, conseqüentemente, distancia a ação docente frente à oferta de cursos a distância.

Palavras-chave: EaD, Precarização Docente, Bolsa remuneração

Docência *online* frente ao paradoxo do marco regulatório da EaD

O professor do magistério superior representa a peculiaridade da área educacional, dependendo da Instituição de Ensino Superior (IES) em que esteja inserido (Faculdade, Centro Universitário ou Universidade) pode atuar na pesquisa, extensão e na docência, na esfera pública ou privada, da educação brasileira. Como profissional do campo educacional, comunga os conhecimentos específicos da área com os conhecimentos pedagógicos que, tendem a uma prática eficaz, capaz de formar profissionais competentes e cidadãos mais críticos, seja no ensino presencial ou à distância. Este último conhecido no Brasil como Educação a Distância (EaD) que, enquanto modalidade educacional, se utiliza das tecnologias da informação e comunicação (TIC) e recursos midiático que poderá resultar em benefício à determinados grupos da população ou setor que, por razões diversas, têm dificuldades de acessos aos serviços educacionais regulares.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/96), orientou a diversificação do sistema de ensino superior, colocando a educação a distância em evidência em seu Art. 80, visando à melhoria da educação em todos os níveis e modalidades, desde a Educação Básica à Pós-Graduação com uso das TICs. A possibilidade do emprego das TICs como recurso pedagógico trouxeram inquietações sobre qual é o significado que se atribui à inserção das TICs em ambiente educacionais? Essa indagação é difícil de ser respondida, porquanto qualquer indício de mudança educacional afeta sensivelmente os modos de agir dos professores e alunos em sala de aula.

Neste sentido, este artigo buscou o recorte da oferta de curso superior a distância na Universidade Aberta do Brasil (UAB), pois sabe-se que a indução governamental da Educação a Distância (EaD) via “bolsa pesquisador” tem como propósito à mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação pelas instituições públicas de ensino superior em todo o Brasil. O intuito de analisar a indução governamental via “bolsismo remuneratório” reverbera no entendimento de que tenderia à precarização docente nas Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES). Neste contexto, a pesquisa se desenvolveu na perspectiva descritiva com utilização da técnica de coleta de dados documental, considerando-se Phillips citado por Lüdke e André (1986, p.40). Quanto às análises dos dados, a pesquisa seguiu a técnica da triangulação apoiando-se em Stake (1995), seja por protocolo de triangulação ou por tipos de triangulação, nossa abordagem se deu por triangulações do tipo de fonte em documentos públicos.

A materialização da EaD no Brasil é resultado da regulamentação do Art. 80 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9394/1966 (LDB/96) pelo Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005 que, além de caracterizá-la como modalidade educacional direcionou a lógica de atuação dos professores quando dá concretude da docência, agora, em ambiente virtual de aprendizagem (AVA), com sala de aula robusta pela sua especificidade da inserção das TICs, se comparados à modalidade presencial. Porém, o legislador tratou de instituir pelo Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006, o Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) voltado para o desenvolvimento da EaD, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no Brasil. Segundo (Garantia de anonimato do trabalho na submissão) (2010) essa nova configuração suscitou a criação de novos atores no processo ensino-aprendizagem em cursos na modalidade à distância, como a coordenação geral, coordenação de curso, coordenação de polo de apoio presencial, coordenador de tutoria, gestor de curso, secretaria acadêmica, sistema de tutoria, professor supervisor, professor da disciplina e professor-autor.

A organização foi norteadada pelo poder público, algumas delas, pelas resoluções CD/ FNDE nº 26/2009 e CD/FNDE nº 8/2010 que estabeleceram as orientações e diretrizes para o pagamento de bolsas de estudo e de pesquisa, aos participantes da preparação e execução dos cursos dos

programas de formação superior, inicial e continuada no âmbito do sistema UAB. Dessa forma, proporcionou às instituições públicas, por omissão do poder público, denominassem o professor da EaD como professor mediador, professor virtual, professor tutor, tutor a distância, tutor virtual, orientador acadêmico. Embora sejam designações diversas, em essência, algumas funções são semelhantes, especialmente, para aqueles professores que exercem a docência na UAB. Mas, essas resoluções foram revogadas pela Resolução nº 15, de 4 de dezembro de 2015, pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por considerar que não tinha mais a competência após a transferência à CAPES da responsabilidade pelo pagamento de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) e do Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica (Parfor). A revogação das resoluções, não invalidaram os atos vigentes até 2015 e os papéis atribuídos à docência e a tutoria, deixando a cargo da instituição quem exerceria determinada função. Todavia, para atuar na docência e tutoria permanece obrigatória a [\[1\]](#) de pelo menos 1 (um) ano de experiência na exigida formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério ou a vinculação a programa de pós-graduação de mestrado ou doutorado, no caso UAB.

Não obstante, à época de cada marco regulatório para EaD se buscou assegurar, segundo o legislador, a qualidade da oferta do ensino junto à IES, uma vez que as instituições ficaram submetidas aos escopos determinados pelo poder público, sob a pena de ser descredenciada daquela modalidade. A diretriz estabelecida no Decreto 5773 de 9 de maio de 2006, sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino.

Portanto, a indução pelo poder público da forma de remuneração via bolsa pesquisa, ausência de curso de formação continuada para apropriação da teoria, da técnica e da prática pelos profissionais na EaD, - por entender que essa modalidade possui especificidade para além da oferta de cursos superiores presencial -, bem como infraestrutura inadequada para se alcançar a qualidade da educação superior, coadunam com a fala de Darcy Ribeiro, que nossas universidades continuarão matando de “vergonha [...] o professor simula ensinar e o aluno faz de conta que aprende, na fabricação mais ousada de diplomas” (ibidem, p. 79). Ressaltam (Garantia de anonimato do trabalho na submissão) (2013) que Darcy Ribeiro retirou a Educação à Distância da clandestinidade, mas, alertou:

Cría-la é a perspectiva aberta pela Lei de Diretrizes e Bases e da educação nacional que fiz aprovar no Congresso e que foi batizada de Lei Darcy Ribeiro. Nela restringe-se a frequência obrigatória, possibilitando o ensino à distância para os níveis primário, médio e superior. Isso representa perigo e uma ampla perspectiva de melhoria do ensino. Perigo porque se o ensino à distância se converter em máquina de fazer dinheiro, como ocorre na maioria das escolas privadas, será um desastre. Promessa porque possibilitará o Brasil recuperar trinta anos de atraso que tem nessa matéria, criando programas responsáveis de ensino à distância nos três graus. Darcy Ribeiro, Confissões. (FUNDAÇÃO DARCY RIBEIRO, 2010, online).

Entende-se que são muitos os desafios a serem superados pelas instituições educacionais voltadas à EaD, sendo algumas delas a apropriação das TICs como suporte pedagógico, valorização na carreira e autonomia para engendrar seu modelo pedagógico para EaD, a fim de que se possa favorecer o processo ensino-aprendizagem na Educação a Distância.

A docência na Educação a Distância

Compreender a docência online sob a visão de qual nível de formação (inicial ou continuada) é

desejável, valorização docente e remuneração por titulação, são pontos a serem dirimidos pelas IPES apoiadas pelo poder público e sociedade civil organizada, considerando-se a abrangência nacional desses profissionais nas cinco regiões do Brasil. Essa tônica fortalece que o poder público e a sociedade civil organizada necessitam monitorar o crescimento ou redução da oferta de educação superior nessas regiões geográficas, porquanto elas se apresentam diferentes entre si. Essas diferenças são apontada no censo educacional de 2013, divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) que, o número de vagas ofertadas para graduação a distância foi maior que o presencial para o ano de 2012, entretanto, a relação de candidatos inscritos para graduação a distância foi quatro vezes menor que a relação de candidatos inscritos na modalidade de ensino presencial. Percebe-se que quase uma paridade de números de alunos ingressantes em ambas as modalidades. Estes dados demonstram que a modalidade a distância, ainda, não é um atrativo para a população brasileira, haja vista que foram 5.772.287 candidatos inscritos para o presencial contra 1.029.981 candidatos para a graduação a distância.

Por essas razões, não se limitando a elas, devemos estar atentos aos pequenos detalhes que poderão levar à rejeição de determinado uso das TICs como recurso pedagógico. Ao se pensar em inovação como processo de mudança por meio das tecnologias digitais, de fora para dentro, instituída pelo poder público, deve-se ponderar no que relata Nóvoa (1995):

[...] Durante muito tempo a inovação educacional oscilou entre o nível macro do sistema educativo e o nível micro da sala de aula. Produzir inovação era conceber e implementar reformas estruturais do sistema educativo ou desenvolver e aplicar novos métodos e técnicas pedagógicas na sala de aula. [...] Hoje, parece evidente que é justamente no contexto da organização escolar que as inovações educacionais podem implantar-se e desenvolver-se. Num certo sentido, não se trata tanto de inovar, mas de criar as condições organizacionais para que a inovação aconteça, para que as experiências pedagógicas não sejam sistematicamente destruídas com argumentos burocráticos, para que os profissionais do ensino se sintam motivados e gratificados para participarem em dinâmicas de mudança (NÓVOA, 1995, p. 40).

Nesse sentido, a preparação do professor é fundamental, pois se sabe que ele é a expressão da área educacional. Dependendo do nível de formação (básica ou superior), o professor poderá atuar na pesquisa, na extensão e/ou na docência. É o profissional que comunga os conhecimentos de uma determinada área com as práticas pedagógicas, a fim de obter cidadãos mais críticos, capazes e incluídos na sociedade. Para Tardif (2012), o conhecimento do professor está relacionado com suas ações na instituição de ensino e na sala de aula:

[...] embora os professores utilizem diferentes saberes, essa utilização se dá em função do seu trabalho e das situações, condicionantes e recursos ligados a esse trabalho. [...] o saber está a serviço do trabalho, isso significa que as relações dos professores com os saberes nunca são relações estritamente cognitivas: são relações mediadas pelo trabalho que lhes fornece princípios para enfrentar e solucionar situações cotidianas (TARDIF, 2012, p. 16).

Para este alcance, faz-se necessária a preparação do professor, seja em curso de graduação, pós-graduação e formação continuada em serviço, para apropriação da teoria e da técnica imprescindíveis à sua prática pedagógica, hoje, possivelmente facilitada pela inserção das tecnologias da informação e comunicação (TIC) suportada por tecnologia digital (TD) nas instituições de ensino.

Depreende-se da prática docente o alcance da aprendizagem dos estudantes. Neste sentido, é *sine*

qua non que os professores busquem novas técnicas para aplicá-las em seu ato de ensinar. Conforme Ghedin (2000, p. 24), para “saber ensinar não basta à experiência e os conhecimentos específicos, mas se fazem necessários os saberes pedagógicos e didáticos (integrados)”. Assim, torna-se condição primeira, para a modernização dos processos de ensino e aprendizagem, a preparação dos professores relativa à introdução das TICs no cotidiano escolar, principalmente, com domínio de recursos de alta resolução de imagem, processamento de dados, audiência por web conferência e outros.

Todavia, recorre-se à LDB nº 9394/96 no delineamento dos pilares da docência nacional, por conta que art. 67 orienta que a “(...) experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino”. Consequentemente o professor desempenha à docência, sendo assim, não é questão de legitimar o docente *online*, mas, dar condições, valorização e remuneração adequada, sem esquecer que o poder público deve supervisionar os possíveis desvios de função quanto às práticas pedagógicas, uma vez que é notório que graduados ensinam graduando na EaD em todos o país. Assim, a investigação procedida neste estudo estimula a reflexão quanto às abrangências, competência e qualidade educacional pretendida pelo poder público para a docência *online* em nível superior em todo o país, caso seja esse o seu interesse.

Implicações da indução do poder público da bolsa remuneratória na Educação a Distância nas instituições públicas

A organização do trabalho pedagógico seja na modalidade presencial ou *online*, cada ator do processo ensino-aprendizagem deve ter atribuição bem definida para os objetivos propostos no processo educativo. Mas, a configuração da UAB negligência a ação docente em vários aspectos: dificuldade na aplicação prática das tecnologias, ausência do reconhecimento da carga horária na fornada de trabalho, sobreposição de atribuições, ausência de equipe multidisciplinar (pedagógica, tecnologia e administrativa) e disponibilização de infraestrutura adequada para o exercício da docência *online* com qualidade.

Os referenciais de qualidade para a EaD^[2] apontam que embora a modalidade a distância possua característica, linguagem e formato próprio, exigindo administração, desenho, lógica, acompanhamento, avaliação, recurso técnico e tecnológico, infraestrutura e pedagógico condizente à EaD, essas só ganham relevância no contexto de uma discussão política e pedagógica da ação educativa. Sendo assim, se faz necessária uma abordagem sistêmica apoiada em referenciais de qualidade para se compreender as categorias pedagógicas, recursos humanos e de infraestrutura físico-financeira quanto dá oferta de cursos superior na modalidade a distância.

[...] Para dar conta destas dimensões, devem estar integralmente expressos no Projeto Político Pedagógico de um curso na modalidade a distância os seguintes tópicos principais: (i) Concepção de educação e currículo no processo de ensino e aprendizagem; (ii) Sistemas de Comunicação; (iii) Material didático; (iv) Avaliação; (v) Equipe multidisciplinar; (vi) Infraestrutura de apoio; (vii) Gestão Acadêmico-Administrativa; (viii) Sustentabilidade financeira (BRASIL, 2007, p. 8)

Sendo assim, as IPES precisam repensar: Qual modelo de EaD pretendem institucionalizar em seus *campus*? Que infraestrutura a docência *online* é necessária àquele modelo pedagógico pretendido pela IES? Que tipo de docência *online* superior se quer alcançar considerando que atualmente há o dilema que “graduado forma graduandos” na EaD? (Garantia de anonimato do trabalho na submissão, 2014, discurso). Se há a previsão do cargo de Professor Auxiliar, Medida Provisória (MP) Nº 614, de 14 de maio de 2013^[3], seja graduado ou portador de título de especialista, qual a justificativa da ausência de valorização dos professores tutores do magistério

superior que atuam na docência online? Até quando o magistério superior se submeterá à máxima da precarização dos serviços públicos de “se fazer mais com menos?”.

Considerações finais

Sabe-se que a EaD apoiada por TICs na Educação Superior não é tão simples de se alcançar, porquanto interferem para o seu alcance a infraestrutura capaz de suportar as tecnologias digitais, ausência de curso de formação continuada para a docência online, ausência de equipe multidisciplinar, “bolsismo remuneratório”, descontinuidade do trabalho pedagógico voltada ao emprego das mídias como apoio pedagógico. Tudo pode conspirar em desfavor da qualidade educacional.

O poder público ao induzir políticas públicas educacionais, via marco regulatório, não o exime do dever de corrigi-lo, a fim de que as IPES possam potencializar as ações de seus profissionais aos usos das tecnologias digitais em busca da qualidade educacional desejada. Não obstante, de forma intencional o poder público é indutor de política remuneratória ao profissionais da EaD nas IPES, via bolsa pesquisa, instituindo a baixa remuneração e legitimando a precarização de profissionais de alto nível. Essa ação deixar claro que o poder público não é capaz de decompor a realidade que envolve o professor, o estudante, o conteúdo, o uso das TICs e a infraestrutura (físico-financeira) das IPES para essa modalidade de ensino, já que, para intervir na realidade são necessárias maneiras diferentes de se pensar, agir e valorizar.

De acordo com (Garantia de anonimato do trabalho na submissão) (2013), as ideias preliminares para UAB se demarcariam pelo estilo metodológico sem se prender a uma única metodologia, mas, deveria se construir das melhores partes das teorias de aprendizagem. Conceitualmente a formação deveria valorizar a pesquisa e a produção do conhecimento, se apropriar de temáticas e trabalhar com aprofundamento, a partir da prática curricular trabalhar a relação teoria e prática desde o primeiro semestre e com mais intensidade no último ano da formação, concluir o curso com uma produção monográfica, evidenciando em aspectos teóricos e práticos, de modo que os estudantes fossem capazes de pesquisar a realidade e intervir criativamente no plano social. É nesta concepção que Darcy Ribeiro esboçou os aspectos didáticos para Universidade Aberta do Brasil.

Para tanto, a *priori*, a organização pedagógico se desenvolveria como processo às práticas educativas suportadas pelas TICs em ambiente virtual de aprendizagem. Lógico, não podemos negar que algo está mudando nas instituições educacionais brasileiras, mas, a indução de políticas remuneratória via bolsa pesquisa, infraestrutura inadequada ao uso da TICs, são evidências para as práticas pedagógicas online obsoletas e desinteressantes para a comunidade acadêmica das IPES. Não por menos, recai na qualidade da educação nacional quando graduados ensinam graduandos, numa escancarada omissão do poder público quando discursa o “fazer mais com menos” como justificativa da face da precarização docente nas IPES em todo o Brasil.

REFERÊNCIAS

(Garantia de anonimato do trabalho na submissão).

_____. (Garantia de anonimato do trabalho na submissão)

(Garantia de anonimato do trabalho na submissão)

BELLONI, Maria Luiza. Educação a Distância. 5. ed. - Campinas, SP: Autores Associados, 2008.

BRASIL, LDB. Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. LEI No. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. D.O. U. de 23 de dezembro de 1996.

_____, Lei nº 12.551, de 15 de dezembro de 2011. Publicado no D.O.U. de 16.12.2011, P.3.

_____, Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Conselho Deliberativo. Resolução CD/FNDE nº 26, de 5 de junho de 2009.

_____, Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Conselho Deliberativo. Resolução CD/FNDE nº 8 de 30 de abril de 2010.

STAKE, R. E. The Art of Case Study Research. Thousand Oaks, CA: Sage. Publications. 1995.

FARIAS, Giovanni. Regulamentação da Educação a Distância: caminhos e descaminhos. In: SILVA, Marcos (org.). Educação Online. São Paulo: Ed. Loyola, p. 441-448; 2003.

_____. Referenciais de Qualidade para Educação a Distância. Portal do Ministério da Educação (MEC), disponível em: (<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/legislacao/refead1.pdf>), acessado em 02dez2014.

FUNDAÇÃO DARCY RIBEIRO. Universidade Aberta. Disponível em . Acesso em 04 de novembro de 2014.

GHEDIN, E. A reflexão sobre a prática cotidiana: caminho para a formação contínua e para o fortalecimento da escola enquanto espaço coletivo. Boletim Salto para o Futuro, Brasília, v. 13, p. 24-32, 2005.

LÜDKE, M. & ANDRÉ, M. Pesquisa em Educação: Abordagens Qualitativas. São Paulo: E.P.U. 1986. P. 99.

NÓVOA, A. Para uma análise das instituições escolares. In: NÓVOA, A. (Coord.). As organizações escolares em análise. 2ª. ed. Lisboa: Publicações D. Quixote; Instituto de Inovação Educacional, 1995.

RIBEIRO, Darcy. A universidade necessária. 2ª ed. Rio: Paz e Terra, 1975.

TARDIF, Maurice. Saberes docentes e formação profissional. 13. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.

[1] Os interessados em atuar no Sistema UAB como bolsistas (tutores) devem atender aos requisitos exigidos na **Lei nº 11.273/2006**, autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica. Portaria Conjunta nº 2, de 22 de julho de 2014. Disponível em: <http://www.capes.gov.br/uab>. Acessado em: 22abr. 2016.

[2] Portal do Ministério da Educação (MEC), disponível em: (<http://portal.mec.gov.br/seed/arquivos/pdf/legislacao/refead1.pdf>),. Acessado em 22abr.

2016

[3] Medida provisória nº 614, de 14 de maio de 2013. Altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007. Acessado em 22abr. 2016.